ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor**
**JEDER SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**
**Assunto: Projeto de Lei 012/2019**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa realizar mudanças na Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, as quais são de iniciativa do Conselho Municipal de Educação.

Tais mudanças se fazem necessárias, visto que o Conselho Municipal de Educação tornou-se "sistema" no ano de 2015, exigindo assim uma adequação e ampliação de suas funções e melhoria em sua estrutura administrativa.

Com isso, buscamos maior clareza no texto da lei, bem como as atualizações necessárias, de acordo com as leis vigentes.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 10 de janeiro de 2019.

**MOISÉS BATISTA REDONE DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# PROJETO DE LEI Nº 012/2019

de 10 de janeiro de 2019

**ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3416, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Acrescenta inciso VI ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

*"Art. 6º - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*V - ...*

*VI - O Sistema Municipal de Ensino será normatizado pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação"*

**Art. 2º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação tem funções de competência normativa, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e consultiva, incumbindo-se de:*

*I - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;*

*II - baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*

*III - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;*

*IV - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*V - elaborar e reformular o seu regimento interno;*

*VI - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;*

*VII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares, bem como projetos educacionais, que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;*

*VIII - deliberar sobre a proposta de tipologia e a de suas reformulações;*

*IX - estabelecer critérios para a expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;*

*X - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;*

*XI - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;*

*XII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;*

*XIII - articular-se com o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e à permanência na escola a todas as crianças e adolescentes residentes no município;*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**

de 10 de janeiro de 2019

*XIV - aprovar o regimento escolar para a rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como o regimento escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino;*

*XV - aprovar os currículos, grades curriculares e suas reformulações junto à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo vigente, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino;*

*XVI - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;*

*XVII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;*

*XVIII - emitir pareceres sobre:*

*a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;*

*b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;*

*c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;*

*d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino, que lhe sejam submetidas.*

*XIX - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do regimento escolar e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do regimento do conselho;*

*XX - elaborar normas complementares para o PME;*

*XXI - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;*

*XXII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;*

*XXIII - fiscalizar o desempenho do PME e do conjunto das escolas municipais;*

*XXIV - outros que lhe forem delegadas pelo prefeito municipal.*

*Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, criado por lei, que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo, tem funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social."*

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DEBORA BRITO SILVA**
**Chefe de Gabinete**

**CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA**
**Secretária Municipal de Educação**